

CONTRATO Nº 007/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ignácio Giordani, 1075- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. MARCOS ANDRÉ PIAIA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 007.871.510-50 e RG nº 8087391473 SSP/RS, residente e domiciliado na Rodovia RS 569 Km 29,6 nº 1260, Centro, Barra Funda/RS, doravante denominado simplesmente como **CRENCIADOR** e, do outro lado, **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 32.111.141/0001-78, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 1115, APT. 101, Centro, Ronda Alta-RS. neste ato representado pelo Sr. JACKSON LAERTE ZWURTES, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro nº 1115, APT. 101, Centro, Ronda Alta - RS, portadora do CPF nº 012.489.630-83 e RG nº 9078921732, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório nº 001/2018, Modalidade Chamamento Público nº 001/2018, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CRENCIADO, para a realização de suporte técnico em saúde, para Secretarias Municipais de Saúde dos consorciados, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

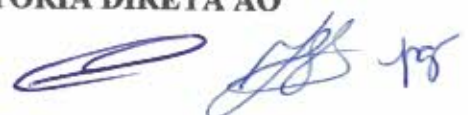
TABELA DE PROCEDIMENTOS JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE LTDA				
Código	Procedimento	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Grupo: 25	SUPORTE TECNICO EM SAUDE			
630	MODULOS DE EDUCACAO EM SAUDE	1000	R\$ 85,61	85.610,00
631	MODULOS DE SERVICOS/PRODUCAO EM SAUDE	1000	R\$ 85,61	85.610,00

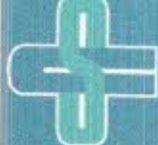
Abaixo segue os serviços que se enquadram nos itens acima:

O valor do serviço pelo consórcio é de 85,61 (oitenta e cinco reais com sessenta e um centavos), um módulo equivale 1 hora de trabalho.

1.1 VISITA TÉCNICA COM ASSESSORIA E CONSULTORIA DIRETA AO GESTOR

- Diagnóstico local do serviço de saúde
- assessoria e consultoria direta ao gestor municipal





- Elaboração de relatório descritivo contendo: o diagnóstico local (equipes, processo de trabalho, gestão) e sugestões de adequações, continuidade e mudanças necessárias;

Investimento:

município até 3000 (três mil habitantes) 80 módulos

Acima de três mil habitantes acréscimo de 15 módulos a cada equipe de saúde excedente.

Período de execução - três meses.

1.2. TREINAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DO USO DO SCNES

- Cadastro de profissionais
- Cadastro de equipe (eSF, NASF, eAB, CAPS...)
- Cadastro de estabelecimentos
- Alteração de cadastro
- Equipamentos
- Consistências
- SIASUS
- MAC
- Mantenedores
- Atualização
- Instalação
- Backup
- Importação/exportação
- Fechamento de competências

Participantes: 3 profissionais

Investimento: 10 módulos

Duração 8 horas

Período de execução - um dia ou dois turnos

1.3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PARA AVALIAÇÃO DO PMAQ

- adesão ao PMAQ
- Avaliação amaq
- Como atingir os objetivos do programa
- Reavaliação da nota anterior (para equipes que já participaram)

Participantes: 10 profissionais

Investimento: 20 módulos

Duração 20 horas

Período de execução - dois dias e meio ou uma semana.

1.4. AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E ATENÇÃO FARMACÊUTICA E A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)

- Comissão para elaboração da REMUME
- Corpo clínico de prescritores
- Como construir a REMUME

Participantes: 3 profissionais

Investimento: 20 módulos

Duração 20 horas

Período de execução - dois dias e meio ou uma semana

1.5. QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO EM RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- como acompanhar a transferência de recursos

- Como evitar perdas ou suspensão de recursos
- Adesão a programas de saúde federal e estadual
- Planos de aplicação
- Demonstração do uso do e-gestor

Participantes: 3 profissionais

Investimento: 23 módulos

Duração 20 horas

Período de execução - dois dias e meio ou uma semana

1.6. PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

- Construção de questionário
- Aplicação de questionários
- Tabulação de dados
- Relatório de resultados da pesquisa

Investimento: 35 módulos para cada 15% de 1000 (um mil habitantes)

Período de execução - 60 dias

1.7. TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS ACS E ACE NO E-SUS

- CDS cadastro individual
- CDS cadastro território
- CDS atividade coletiva
- CDS visita domiciliar

Participantes: 10 profissionais

Investimento: 7 módulos

Duração - 7 horas

Período de execução - 1 dia

1.8. TREINAMENTO PARA ADMINISTRADORES DO E-SUS

- Backup ou restauração
- Lotações de profissionais
- Relatórios
- Atualização
- Instalação
- Exportação e importação de dados

Participantes: 3 profissionais

Investimento: 2 módulos

Período de execução - 2 horas (um turno)

1.9. CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIRO DE SAÚDE

Temas:

- Saúde e cidadania
- Políticas públicas de saúde tem
- Legislação do SUS
- Legitimidade do conselho de saúde
- Papel do conselheiro
- Gestão e controle social
- Estruturação/resoluções e deliberações

Investimento: 5 módulo por conselheiro inscrito

Duração 40 horas

Período de execução - 2 meses ou uma semana



1.10. DEMONSTRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO

- Relatório de gestão anual e quadrimestral
- Plano Anual de saúde
- Plano municipal de Saúde
- Protocolo técnico assistencial
- Protocolo técnico

Participantes: 3 profissionais

Investimento 35 módulos

Duração 32 horas

Período de execução - 30 dias (um mês)

1.11. CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES EM PRIMEIROS SOCORROS

Teórica:

- Noções básicas de primeiros socorros
- Principais emergências a criança

Prática:

- Técnicas de Primeiros Socorros

Participantes: 20 professores

Investimento: 17 módulos

Duração: 4hs (3hs teórica e 1h prática)

Período de execução - um turno

Realizado por enfermeira com registro COREN.

1.12. ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, EXECUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

- 2 módulos por computador com backup
- 1 módulos por computador sem backup
- ½ modulo por programa de saúde instalado

1.13. RECICLAGEM E CAPACITAÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- Legislação do SUS
- Visita domiciliar
- Ética
- Saúde da Criança
- Saúde da Mulher
- Saúde do idoso
- Saúde do Homem
- Ações de combate a dengue e outras zoonoses
- Atenção ao portador de necessidades especiais
- Saúde mental

Participantes: 20 profissionais

Investimento: 58 módulos

Duração: 40 horas

Período de execução - 10 meses (uma vez ao mês) ou uma semana.



1.14. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO ACOLHIMENTO NA ESF OU EAB

- Participação nas reuniões de equipe para construção do fluxograma, tabela de classificação de risco
- Identificação do quadro de profissionais
- Conhecer o processo de trabalho atual
- Qualificação profissional para elaboração dos protocolos técnico assistencial
- Acompanhamento na rotina de trabalho da unidade após implantação - 20hs
- Elaboração de material para divulgação em meios de comunicação
- Elaboração de relatório descritivo da unidade, com avaliação estrutural e da equipe, com parecer técnico.

Investimento: 35 módulos

17 módulos por equipe excedente

Período de execução: 45 dias ou três meses

1.15. TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO PARA USO DO E-SUS

- CDS procedimento individual e consolidado
- CDS atividade coletiva
- CDS Vacinas
- PEC
- CDS atendimento domiciliar

Participantes: 10 profissionais

Investimento: 10 módulos

Duração 8hs

Período de execução - um dia ou dois turnos.

1.16. TREINAMENTO PARA PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR PARA USO DE E-SUS

- CDS procedimento individual e consolidado
- CDS atividade coletiva
- CDS Vacinas
- PEC
- CDS atendimento domiciliar
- CDS Ficha de procedimento odontológico
- CDS ficha de avaliação e elegibilidade
- CDS marcadores de consumo

Participantes: 10 profissionais

Investimento: 12 módulos

Duração: 12 horas

Período de execução: um dia e meio ou três turnos.

1.17. TREINAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE REGULAÇÃO

- Organizar o setor de regulação/agendamento/administrativo do município
- Melhorar fluxo de atendimento ao usuário
- Melhorar a disponibilidade de transporte
- Criar fluxograma com referência do município
- Execução dos programas utilizados para marcação de consultas/exames

Participantes: 3 profissionais



Investimento: 40 módulos
Duração 40 horas
Período de execução - 30 dias ou uma semana.

1.18. ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- Regimento, Decreto e portaria municipais.
- Pautas
- Relatório, atas e listas de presenças
- Palestras (indicação temática)
- Contato e indicação de palestrantes
- reuniões junto a CMS e equipe de saúde
- Formulação de notícia de divulgação para os meios de comunicações.
- Organizar as notícias finais para os meios de divulgação

Investimento: 33 módulos
Duração - 50 horas (sem contar as 8hs da conferência)

1.19. ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS/PALESTRAS/OFFICINAS DE SAÚDE TEMÁTICA

Carga horária: Feira (8hs); Palestra (8hs), Oficina(4hs)

- Com tema específico
- Organização do trabalho técnico
- Atividades conjuntas com a equipe de saúde
- emissão de atestados
- Indicação de palestrantes
- Confecção da Ata/lista de presença
- Formulação de notícia de divulgação nos meios de comunicações em que o município já possui convênio.
- Organizar as notícias finais para os meios de divulgação

Investimento: 23 módulos
Duração - 30 horas (sem contar a CH da atividade contratada)
Período de execução - um mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CREDENCIADOR ao CREDENCIADO mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de exames realizados no mês.

2.2. O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do exame pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização dos exames realizados, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução dos serviços laboratoriais, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.50.00.00.00.5010

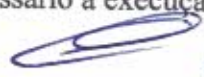

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a contar da presente data, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

- 5.1 – Realizar exames e procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,
- 5.2 – A realização deverá ser feita da seguinte forma:
 - 5.2.1 – Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana,
 - 5.2.2 – A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade do laboratório credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos,
 - 5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do exame/procedimento.
 - 5.2.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, com exceção a procedimentos que exijam maior prazo para elaboração de laudo.
 - 5.2.5 – Apresentar Relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal da Saúde,
 - 5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.
 - 5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,
 - 5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,
 - 5.2.9 – As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade do credenciado, com a aprovação do credenciador.
 - 5.2.10 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços laboratoriais;
 - 5.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,
 - 5.2.12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,
 - 5.2.13 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,

 
7

- 5.2.14 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;
- 5.2.15 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,
- 5.2.16 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.
- 5.2.17 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

- 6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.
- 6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde, juntamente com a relação dos Laboratórios e empresas credenciadas para que possam livremente escolher em qual realizarão os exames,
- 6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,
- 6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,
- 6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará à disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CISGS poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1 Advertência escrita;
- 8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços credenciados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido



de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio, através de seu Secretário Executivo na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), 18 de março 2019.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CRENCIADOR

Jackson Duarte Fubites
JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE LTDA
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. *Placinho*.....

2.....